



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI Nº 1246 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

FICOU que, conforme § 1º do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei 12104/2022 de costume, em data de 12 de Abril de 20 22 Fortaleza de Minas

YMN
Chefe de Gabinete

ALTERA TABELA DE VALORES DE ALIMENTAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1033, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Lei Nº 1033, de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

DESTINO	VALOR
Passos	R\$ 30,00
São Sebastião do Paraíso	R\$ 30,00
Alfenas	R\$ 65,00
Barretos	R\$ 65,00
Poços de Caldas	R\$ 75,00
Pouso Alegre	R\$ 75,00
Ribeirão Preto	R\$ 65,00
Capitais	R\$ 115,00

Artigo 2º O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1033, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do Parágrafo 5º, com a seguinte redação:

Art. 4º. ----

§ 5º Para viagens para localidades cujo raio seja superior a 350 KM de Fortaleza de Minas aplica-se os valores de alimentação previstos para as capitais.

Artigo. 3º. As demais cidades com distancias compreendidas entre 150 e 350 quilômetros de distancia, terão o valor de R\$ 75.00.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 12 de abril de 2022.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal